

PARECER CONCLUSIVO

Referente: Termo de Colaboração - Nº 035/2017 – 3º TERMO DE ADITAMENTO

Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ – 55.347.561/0001-53

Josiane Cristina Francisco Pietro, brasileira, casada, portador do RG nº 29.020.785-X SSP/SP, e do CPF nº 191.773.958-32, ordenadora da despesa da Prefeitura Municipal de Leme, inscrita no CNPJ 46.362.661/0001-68, por seu, em cumprimento ao artigo 189 da Instrução Normativa 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exara o **PARECER CONCLUSIVO**, sobre a **Prestação de Contas Anual**, dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, **ATESTA**:

- ✓ Que a entrega da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** ocorreu no prazo legal, 31 de janeiro de 2021, conforme estipulado na legislação que rege a matéria.
- ✓ Que durante o exercício relativo à Prestação de Contas a entidade esteve localizada e em regular funcionamento no desenvolvimento das atividades pactuadas com esta Administração, no endereço que segue, bem como destacamos sua finalidade estatutária e o respectivo objeto da parceria:

Endereço: Adelino Gomes Caetano nº425, Bela Vista – Leme/SP.

Finalidade Estatutária: Acolhimento para Crianças e Adolescentes em situação de risco.

Objeto: Acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal e social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de (0) zero a (18) dezoito anos incompletos, mantendo grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Entidade Mantenedora é responsável pelo atendimento material, alimentação, assistência médica, dentária, hospitalar, psíquica, educacional, social e religiosa, prestando também ações de orientação e educação a pais e famílias, direcionadas ao planejamento e reestruturação familiar, visando ao retorno ao convívio familiar ou à promoção de autonomia diante do desligamento por maioridade.

- ✓ Que os repasses e as prestações de contas parciais ocorreram nas seguintes datas:

REPASSES	PRESTAÇÕES DE CONTAS (PARCIAIS)
11/02/2020	28/02/2020
12/02/2020	28/02/2020
27/04/2020	28/05/2020
04/09/2020	29/09/2020
04/09/2020	29/09/2020
04/09/2020	29/09/2020
04/09/2020	29/09/2020
04/09/2020	29/09/2020
07/10/2020	29/10/2020
06/11/2020	27/11/2020
02/12/2020	23/12/2020
28/12/2020	29/01/2021
28/12/2020	29/01/2021

✓ Que os valores transferidos estão indicados na forma que segue:

FONTES DE RECURSOS	DATA DO EMPENHO	VALOR REPASSE	EMPENHO
Federal	06/02/2020	15.000,00	001840
Federal - Contrapartida	06/02/2020	36.000,00	001835
Federal	17/04/2020	15.000,00	005830
Federal	01/09/2020	38.687,94	012240
Federal	06/10/2020	8.177,46	013905
Federal	03/11/2020	7.325,93	015339
Federal	30/11/2020	6.630,41	016709
Federal	23/12/2020	23.787,98	017774

✓ Que o montante aplicado no objeto corresponde a R\$ 150.608,82 (cento cinquenta mil e seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos), com os respectivos dispêndios descritos no demonstrativo de execução financeira, parte anexa, integrante desse parecer conclusivo;

- ✓ Que os rendimentos financeiros auferidos totalizam a quantia de R\$ 70.96 (setenta reais e noventa e seis centavos).
- ✓ Não houveram despesas não utilizadas e devolvidas.
- ✓ Não houve devolução (glosa).
- ✓ Que as partes **cumpriram as cláusulas pactuadas no instrumento jurídico**, atinente aos princípios da administração pública, em conformidade com a regulação que rege a matéria;
- ✓ Que os **gastos e a contabilização** das receitas e das despesas deste ajuste estão regulares e perfeitos, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete, balanço patrimonial e na prestação de contas, declarado pelo contador da entidade parceira, conforme documento apostilado ao processo administrativo da prestação de contas dessa parceria;
- ✓ Que todos os **originais dos comprovantes de gastos contém a identificação** da razão social da entidade, do tipo do repasse, o número do ajuste, o órgão concessor, no caso, essa prefeitura;
- ✓ Que os **recolhimentos de encargos trabalhistas**, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimentos autuadas ao processo de prestação de contas;
- ✓ Que este **ajuste atende aos princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a motivação e ao interesse público e social;
- ✓ Que na sede da concedente **existe e funciona o controle interno** de forma regular, responsável pela fiscalização dos atos da administração pública, e tem como responsável a Sra. Barbara Arsene Godoy Violin, CPF 361.223.158-85.
- ✓ Que houve **visitas para fiscalizar, monitorar e avaliar o objeto**, conforme relatórios de fiscalização, parte integrante do processo administrativo da prestação de contas;
- ✓ Que as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho;

ATIVIDADE	ÍNDICE QUALIDADE	ÍNDICE QUANTIDADE	JUSTIFICATIVAS
Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.	100%	100%	Acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco

		<p>peçoal e social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de (0) zero a (18) dezoito anos incompletos, mantendo grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Entidade Mantenedora é responsável pelo atendimento material, alimentação, assistência médica, dentária, hospitalar, psíquica, educacional, social e religiosa, prestando também ações de orientação e educação a pais e famílias, direcionadas ao planejamento e reestruturação familiar, visando ao retorno ao convívio familiar ou à promoção de autonomia diante do desligamento por maioridade.</p>
--	--	---

CONCLUSÃO

Atesta esta Prestação de Contas como:

- a) **REGULAR**
- b) **REGULAR COM RESSALVAS**
- c) **IRREGULAR**

Leme-SP, 10 de março de 2021.



Mirian Vanessa Pires
Gestor de Convênios



Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento
Social